

PROJETO DE LEI

Nº 72/2014

LEI Nº 10.756

AUTÓGRAFO Nº 32/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar con-

vênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 72/2014

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 027/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 26 FEV 2014  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.

A Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba, destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais Federais, Estaduais e Municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Através do artigo 5º da referida Lei, o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Para cumprir os objetivos do Programa, pretendemos celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, encaminhamos o presente Projeto a fim de obter a autorização desse Legislativo para fazê-lo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL UNISO residência multiprofissional

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-26-FEV-2014-08:51-132986-1/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 72/2014

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade residência multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o “caput” deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

63  
02 Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, PARA A PARCERIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL.**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de ....., nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041- Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.487.094/0001-13, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta, brasileiro, casado, portador do RG nº 11. 069. 942, inscrito no CPF sob o nº 054.239.308-55, mantenedora da Universidade de Sorocaba - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol, portador do RG nº 17.081.574-2 e inscrito no CPF sob o nº 081.779.808-07, doravante simplesmente denominada UNISO, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido

## **CLAUSULA 1ª DO OBJETIVO:**

1.1.O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

## **CLAUSULA 2ª DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica entre UNISO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da Secretaria da Saúde de Sorocaba visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, para formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## **CLAUSULA 3ª DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

## **CLAUSULA 4ª DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, com 2 anos de duração, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de atividades práticas, no serviço, e 12 horas de atividades teóricas, totalizando 5.760 horas divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Será desenvolvido 1 (um) programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

## **CLAUSULA 5ª DAS PROPOSTAS:**

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Políticas-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

## **CLAUSULA 6ª DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. À UNISO, caberá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;

b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;

c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno,

e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- f) Elaborar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participação no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático impresso e em meio audio-visual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora.
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Auxiliar a UNISO na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; em parceria com a Coordenação de Residências em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar a estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom Aguirre, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- j) Cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

## CLAUSULA 7ª DO VALOR

7.1. O Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais);

7.2. O município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela coordenação do programa, e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

7.3. Os valores referidos como hora aula docente e pela coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de impostos e demais encargos trabalhistas.

## CLAUSULA 8ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

## CLAUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte das UNISO.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FDA/UNISO das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

## **CLAUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL**

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o município, correndo inclusive por conta e risco das UNISO toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o município pelas UNISO, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

## **CLAUSULA 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

## **CLAUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:**

12.1. A UNISO deverá no ato de assinatura do convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e Receita Estadual.

## **CLAUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO**

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

## **CLAUSULA 14. DO TEMPO DE VIGÊNCIA**

14.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que com manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

\_\_\_\_\_  
Armando Martinho Bardou Raggio  
Secretário da Saúde

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Professor Dr. Fernando de Sá Del Fiol  
Reitor da UNISO

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA  
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre

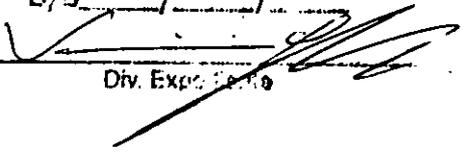
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Recebido na Div. Expediente  
26 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S \_\_\_\_\_  
  
Div. Expediente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 072/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a  
Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá  
outras providências.

Fica a PMS, através da Secretaria da Saúde, nos  
termos do disposto no art. 5º da Lei nº 10579, de 2013, autorizada a celebrar Convênio  
com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO,  
visando atender as exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros  
processos formativos , com o objetivo de formar especialista, na modalidade residência  
multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em  
regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégico para o SUS, definidos  
pela gestão da Secretaria de Saúde, a partir das necessidades e realidades locais  
identificados, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº  
1.077, de 12 de novembro de 2009. O Termo de Convênio fica fazendo parte integrante



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

desta Lei (Art. 1º); a Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à PMS sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada médica e multiprofissional, suplementada se necessário (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º). **Termo de Convênio** entre a PMS, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da UNISO, para a parceria visando a implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental. **CLÁUSULA 1º DO OBJETIVO:** Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba; **CLÁUSULA 2º DO OBJETO:** o objeto é firmar convênio de Cooperação Técnica entre a UNISO e a PMS, através da Secretaria da Saúde visando a implantação da RMS. **CLÁUSULA 3º DO FUNDAMENTO LEGAL:** a execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no art. 5º da Lei nº 10579, 2013 e ao Edital de Chamamento. **CLÁUSULA 4º DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE:** a RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização. Será desenvolvido um programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental. A RMS será orientada pelos próprios princípios e diretrizes do SUS. **CLÁUSULA 5º DAS PROPOSTAS:** a instituição de Ensino que celebra o presente Convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Políticas – Pedagógicas da RMS. **CLÁUSULA 6º DAS RESPONSABILIDADES:** à UNISO caberá as seguintes responsabilidades: elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde; realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no SisCNRMS; realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA do Ministério da Saúde; instituir a COREMU e elaborar seu regimento; compor o NDAE, em parceria com a Secretaria da Saúde e a Instituição



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

multiprofissional em saúde; realizar o processo seletivo de candidatos à residência; participar do processo de formação e capacitação de preceptores e tutores; disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência; manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas; fornecer todo o material didático; cumprir todas as normas de execução previstas neste Convênio; realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas. A Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades: auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico; colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino; auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA do Ministério da Saúde; auxiliar a UNISO na composição do NDAE; colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO; realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão do programa pelo seu período de vigência; disponibilizar e adequar a estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS; efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom Aguirre; cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde. CLÁUSULA 7ª DO VALOR: o Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00; o Município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores R\$ 170,00 mensais, pela hora aula do docente, R\$ 2.600,00, pela coordenação do Programa, e R\$ 1.700,00 para os tutores, bem como o percentual de 15 % do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas; os valores referidos com hora aula docente e pela coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de imposto e demais encargos trabalhistas. CLÁUSULA 8ª CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: os dispêndios



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00. CLÁUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: o repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais; a liberação da parcela fica condicionada a apresentação pela FDA/UNISO as certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como a comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas; a liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria do Relatório Mensal, a execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto neste Convênio; ate a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde. CLÁUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL: os funcionários com vínculo empregatício com a UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município. CLÁUSULA 11, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO: este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações: utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusula estabelecidas neste instrumento; falta de representação mensal da Prestação de Contas. CLÁUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE: a UNISO deverá no ato de assinatura do Convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal. CLÁUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO: o presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais. CLÁUSULA 14. DO TEMPO DA VIGÊNCIA: esse Termo de Convênio terá tempo de vigência de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 06 de março de 2014.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de março de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 72/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 6 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

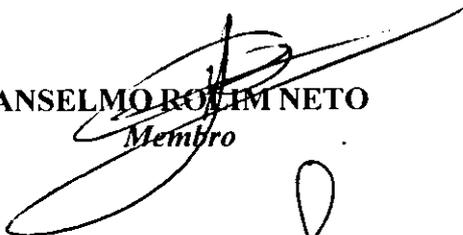
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

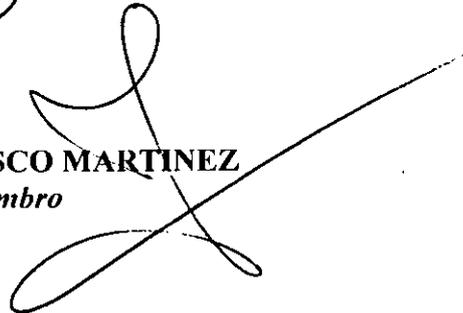
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 6 de março de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 6 de março de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

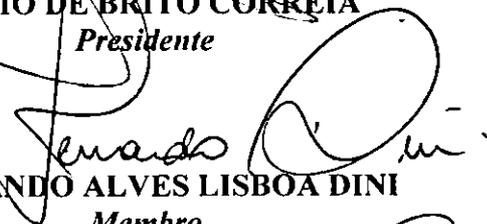
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 6 de março de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

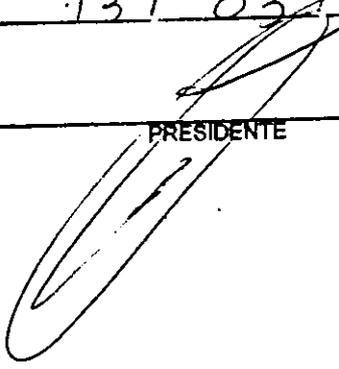
  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 25/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como as  
EM 131 031 2014 emendas 1 e 2

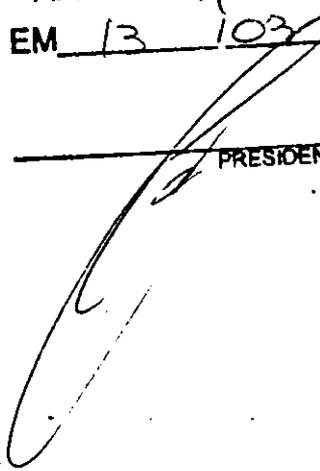
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SE. 26/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como as  
EM 13 103 12013 emendas 1 e 2  
C. Redef

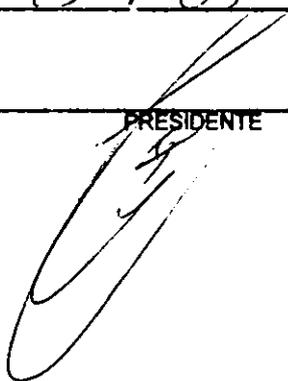
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 27/2014

APROVADO  REJEITADO  Redef  
EM 13 1 03 1 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****EMENDA Nº 01****A O P L 7 2 / 2 0 1 4**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A prestação de contas deste convênio será incluída nas audiências públicas quadrimestrais da Secretaria da Saúde.”

S/S., 06 de Março de 2014.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

A O P L 7 2 / 2 0 1 4

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, com suplementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no limite de 40% (quarenta por cento) da dotação.” (NR)

S/S., 06 de Março de 2014.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Nada a opor sob aspecto legal.

S/C., 13 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2014.

*Neusa Maldonado Silveira*  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

*Anselmo Rolim Neto*  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

*José Francisco Martínez*  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

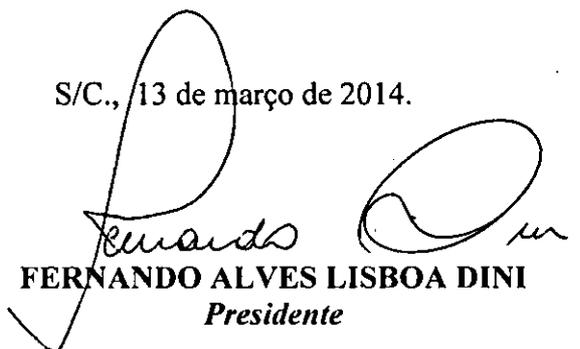
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

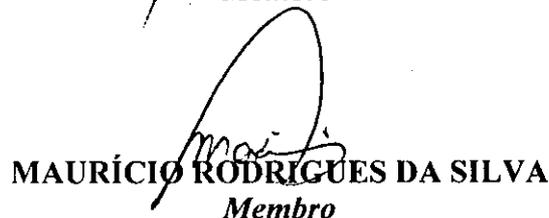
S/C., 13 de março de 2014.



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*



**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

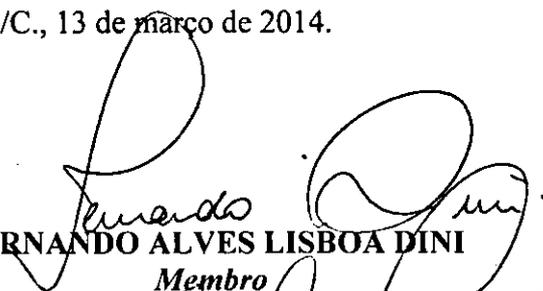
Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

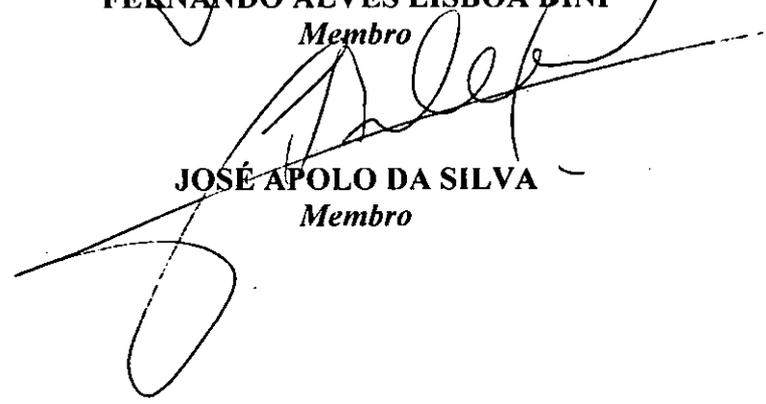
**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2014.

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

  
JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 72/2014

**SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade residência multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o **caput** deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Parágrafo único. A prestação de contas deste convênio será incluída nas audiências públicas quadrimestrais da Secretaria da Saúde.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, com suplementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no limite de 40% (quarenta por cento) da dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de março de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, PARA A PARCERIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL.**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de ....., nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº 10.723, de 10 de fevereiro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041- Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.487.094/0001-13, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta, brasileiro, casado, portador do RG nº 11. 069. 942, inscrito no CPF sob o nº 054.239.308-55, mantenedora da Universidade de Sorocaba - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol, portador do RG nº 17.081.574-2 e inscrito no CPF sob o nº 081.779.808-07, doravante simplesmente denominada UNISO, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido

**CLAUSULA 1ª DO OBJETIVO:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

## **CLAUSULA 2ª DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica entre UNISO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da Secretaria da Saúde de Sorocaba visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, para formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.

## **CLAUSULA 3ª DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

## **CLAUSULA 4ª DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, com 2 anos de duração, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de atividades práticas, no serviço, e 12 horas de atividades teóricas, totalizando 5.760 horas divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Será desenvolvido 1 (um) programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

## **CLAUSULA 5ª DAS PROPOSTAS:**

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as





propostas descritas nas Diretrizes Políticas-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

#### **CLAUSULA 6ª DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1. À UNISO, caberá as seguintes responsabilidades:**

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;
- c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno,
- e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;
- f) Elaborar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participação no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático impresso e em meio audio-visual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora.
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

## 6.2. À Secretaria da saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Auxiliar a UNISO na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; em parceria com a Coordenação de Residências em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;

h) Disponibilizar e adequar a estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;

i) Efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom Aguirre, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

j) Cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

## CLAUSULA 7ª DO VALOR

7.1. O Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais);

7.2. O município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela coordenação do programa, e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

7.3. Os valores referidos como hora aula docente e pela coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de impostos e demais encargos trabalhistas.

## CLAUSULA 8ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

## CLAUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte das UNISO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FDA/UNISO das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

## **CLAUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL**

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o município, correndo inclusive por conta e risco das UNISO toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o município pelas UNISO, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

## **CLAUSULA 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

## **CLAUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:**

12.1. A UNISO deverá no ato de assinatura do convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e Receita Estadual.

## **CLAUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

## CLAUSULA 14. DO TEMPO DE VIGÊNCIA

14.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que com manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

\_\_\_\_\_  
Armando Martinho Bardou Raggio  
Secretário da Saúde

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Professor Dr. Fernando de Sá Del Fiol  
Reitor da UNISO

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA  
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:





ENV. 14/03

35

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0183

Sorocaba, 14 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 32, 33 e 34/2014, aos Projetos de Lei nºs 72, 49/2014 e 283/1999, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-



Este Impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 32/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 72/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade residência multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Parágrafo único. A prestação de contas deste convênio será incluída nas audiências públicas quadrimestrais da Secretaria da Saúde.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, com suplementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no limite de 40% (quarenta por cento) da dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Prefeitura de SOROCABA

37

Projeto de Lei – fls. 2.

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, PARA A PARCERIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL.**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de ....., nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041- Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.487.094/0001-13, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta, brasileiro, casado, portador do RG nº 11. 069. 942, inscrito no CPF sob o nº 054.239.308-55, mantenedora da Universidade de Sorocaba - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol, portador do RG nº 17.081.574-2 e inscrito no CPF sob o nº 081.779.808-07, doravante simplesmente denominada UNISO, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido

## CLAUSULA 1ª DO OBJETIVO:

1.1.O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

## CLAUSULA 2ª DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica entre UNISO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da Secretaria da Saúde de Sorocaba visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, para formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.



# Prefeitura de SOROCABA

~~38~~  
38

Projeto de Lei – fls. 3.

## **CLAUSULA 3ª DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

## **CLAUSULA 4ª DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, com 2 anos de duração, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de atividades práticas, no serviço, e 12 horas de atividades teóricas, totalizando 5.760 horas divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Será desenvolvido 1 (um) programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

## **CLAUSULA 5ª DAS PROPOSTAS:**

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Políticas-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

## **CLAUSULA 6ª DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. À UNISO, caberá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;

b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;

c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno,

e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretária da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;



# Prefeitura de SOROCABA

39

Projeto de Lei – fls. 4.

- f) Elaborar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participação no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático impresso e em meio audio-visual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora.
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Auxiliar a UNISO na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO;
- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; em parceria com a Coordenação de Residências em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;



# Prefeitura de SOROCABA

40

Projeto de Lei – fls. 5.

- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar a estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom. Aguirre, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- j) Cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

## CLAUSULA 7ª DO VALOR

7.1. O Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais);

7.2. O município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela coordenação do programa, e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

7.3. Os valores referidos como hora aula docente e pela coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de impostos e demais encargos trabalhistas.

## CLAUSULA 8ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

## CLAUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte das UNISO.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FDA/UNISO das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

## CLAUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o município, correndo inclusive por conta e risco das UNISO toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o município pelas UNISO, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

## CLAUSULA 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

## CLAUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

12.1. A UNISO deverá no ato de assinatura do convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e Receita Estadual.

## CLAUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

## CLAUSULA 14. DO TEMPO DE VIGÊNCIA

14.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que com manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Prefeitura de SOROCABA

42

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

\_\_\_\_\_  
Armando Martinho Bardou Raggio  
Secretário da Saúde

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Professor Dr. Fernando de Sá Del Fiol  
Reitor da UNISO

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA  
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

43

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.627

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 5.836/2014)  
LEI Nº 10.756, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2014 – autoria do EXECUTIVO.  
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade residência multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Parágrafo único. A prestação de contas deste convênio será incluída nas audiências públicas quadrimestrais da Secretaria da Saúde.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, com suplementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no limite de 40% (quarenta por cento) da dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Março de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.756, de 17 de Março de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, 5º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Março de 2014.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, PARA A PARCERIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL.

(Processo nº 5.836/2014)

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MES/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de ....., nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.487.094/0001-13, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.942, inscrito no CPF sob o nº 054.239.308-55, mantenedora da Universidade de Sorocaba - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol, portador do RG nº 17.081.574-2 e inscrito no CPF sob o nº 081.779.808-07, doravante simplesmente denominada UNISO, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido

#### CLAUSULA 1ª DO OBJETIVO:

1.1.0 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

#### CLAUSULA 2ª DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica entre UNISO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da Secretaria da Saúde de Sorocaba visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, para formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.

#### CLAUSULA 3ª DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

#### CLAUSULA 4ª DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.627

FOLHA 2 DE 4

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, com 2 anos de duração, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de atividades práticas, no serviço, e 12 horas de atividades teóricas, totalizando 5.760 horas divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Será desenvolvido 1 (um) programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

#### CLAUSULA 5ª DAS PROPOSTAS:

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Políticas-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

#### CLAUSULA 6ª DAS RESPONSABILIDADES

6.1. À UNISO, caberá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;

b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;

c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno;

e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;

f) Elaborar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde;

g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;

h) Participação no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;

i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;

j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;

l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

m) Fornecer todo o material didático impresso e em meio áudio-visual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora.

n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;

b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;

c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) Auxiliar a UNISO na composição do NDAE;

e) Colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO;

f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; em parceria com a Coordenação de Residências em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;

g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;

h) Disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;

i) Efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom Aguirre, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

j) Cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

#### CLAUSULA 7ª DO VALOR

7.1. O Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00 (Um Milhão Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais);

7.2. O município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela coordenação do programa, e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

7.3. Os valores referidos como hora aula docente e pela





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

45

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.627

FOLHA 3 DE 4

coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de impostos e demais encargos trabalhistas.

#### CLAUSULA 8ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

#### CLAUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte das UNISO.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FDA/UNISO das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

#### CLAUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o município, correndo inclusive por conta e risco das UNISO toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o município pelas UNISO, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

#### CLAUSULA 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo e por parte do Município,

especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

#### CLAUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

12.1. A UNISO deverá no ato de assinatura do convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e Receita Estadual.

#### CLAUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

#### CLAUSULA 14. DO TEMPO DE VIGÊNCIA

14.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que com manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, justos e acordados, os participantes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

Armando Martinho Bardou Raggio  
Secretário da Saúde

Prof. Dr. Professor Dr. Fernando de Sá Del Fiol  
Reitor da UNISO

Prof. Dr. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA  
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.627  
FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 027/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PA. 5826 / 2014

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.

A Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba, destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais Federais, Estaduais e Municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

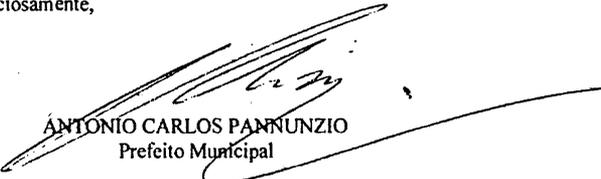
Através do artigo 5º da referida Lei, o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Para cumprir os objetivos do Programa, pretendemos celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, encaminhamos o presente Projeto a fim de obter a autorização desse Legislativo para fazê-lo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL UNISO residência multiprofissional

26-02-2014 13:28:56

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 5.836/2014)

LEI Nº 10.756, DE 17 DE MARÇO DE 2 014.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade residência multiprofissional em saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do Município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009.

Parágrafo único. O termo do Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

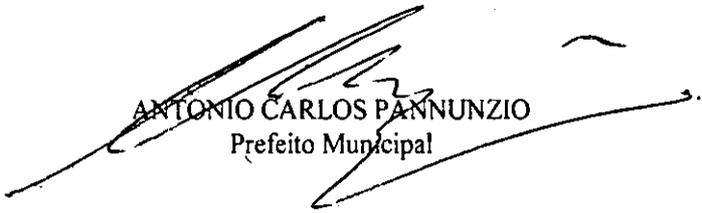
Art. 2º A Fundação Dom Aguirre fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados.

Parágrafo único. A prestação de contas deste convênio será incluída nas audiências públicas quadrimestrais da Secretaria da Saúde.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, com suplementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde no limite de 40% (quarenta por cento) da dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

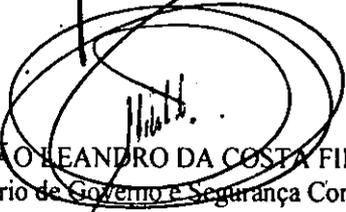
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Março de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 2.

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 3.

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, PARA A PARCERIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL.**

(Processo nº 5.836/2014)

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 10.579/2013 a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Saúde Escola de Sorocaba;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial/MÊS/MS nº 1.077, de 12 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a celebração de convênio para com Instituições de Ensino para atender às exigências legais do programa de pós-graduação e outros processos formativos, datada de ....., nos termos do art. 5º da Lei Municipal supracitada e Lei nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041- Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Martinho Bardou Raggio, doravante denominada PMS e a FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.487.094/0001-13, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta, brasileiro, casado, portador do RG nº 11. 069. 942, inscrito no CPF sob o nº 054.239.308-55, mantenedora da Universidade de Sorocaba - UNISO, UNIVERSIDADE DE SOROCABA, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, CEP 18023-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol, portador do RG nº 17.081.574-2 e inscrito no CPF sob o nº 081.779.808-07, doravante simplesmente denominada UNISO, celebram o presente termo de convênio, conforme a seguir estabelecido

**CLAUSULA 1ª DO OBJETIVO:**

1.1.O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de Sorocaba (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

**CLAUSULA 2ª DO OBJETO:**

Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 4.



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 4.

2.1. O objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica entre UNISO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da Secretaria da Saúde de Sorocaba visando à implantação da RMS, conforme definição da Resolução CNRMS nº 2, de 4 de Maio de 2010, para formação de profissionais de saúde, através da educação em serviço.

#### **CLAUSULA 3ª DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Convênio obedece ao disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 10.579/2013 e ao Edital de Chamamento P.A. 027.444-2/2013.

#### **CLAUSULA 4ª DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

4.1. A RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, com 2 anos de duração, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, tempo integral, presencial, sendo 48 horas de atividades práticas, no serviço, e 12 horas de atividades teóricas, totalizando 5.760 horas divididas em 1.152 horas para as atividades teóricas e 4.608 horas para as atividades práticas.

4.2. Será desenvolvido 1 (um) programa de RMS na área de concentração: Saúde Mental

4.3. A RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

#### **CLAUSULA 5ª DAS PROPOSTAS:**

5.1. A Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Políticas-Pedagógicas da RMS, definidas pelas partes.

#### **CLAUSULA 6ª DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. À UNISO, caberá as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;

b) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;

c) Realizar o cadastro da Instituição Formadora Responsável para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 5.

- d) Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e elaborar seu regimento interno,
- e) Compor o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira;
- f) Elaborar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde;
- g) Realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; mediante o pagamento de inscrição pelos mesmos, cujo valor será utilizado para cobrir os gastos do concurso;
- h) Participação no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores;
- i) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades teóricas de ensino e pesquisa; envolvendo biblioteca, salas de aula, laboratórios didáticos, recursos audiovisuais e acesso à internet;
- j) Comprometer-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- l) Manter, durante a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- m) Fornecer todo o material didático impresso e em meio audio-visual necessário aos docentes e aos discentes para a execução das atividades previstas como responsabilidade da Instituição Formadora.
- n) Cumprir todas as normas de execução previstas neste termo de Convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;
- o) realizar as matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas, de presença e das notas e conceitos dos residentes, bem como conceder a certificação do Curso realizado, desde que o aluno cumpra rigorosamente o Projeto Pedagógico do curso e o seu Regulamento;

6.2. À Secretaria da saúde, caberá as seguintes responsabilidades:

- a) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme normatização do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados;
- b) Colaborar e compor a COREMU, em parceria com as Instituições de Ensino;
- c) Auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) do Ministério da Saúde, inserindo os documentos exigidos no subitem 5.1.3 do Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- d) Auxiliar a UNISO na composição do NDAE;
- e) Colaborar na elaboração do regimento interno dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a UNISO;



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 6.

- f) Realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a UNISO; em parceria com a Coordenação de Residências em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 10.579/2013;
- g) Comprometer-se e responsabilizar-se com a gestão compartilhada do programa pelo seu período de vigência;
- h) Disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS;
- i) Efetuar o pagamento da fatura da Fundação Dom Aguirre, relativo à remuneração correspondente aos serviços executados, incluindo a cobertura de despesas administrativas, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- j) Cumprir com todas as normas de execução previstas no edital e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde;

#### **CLAUSULA 7ª DO VALOR**

7.1. O Valor estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 1.184.000,00 (Um Milhão Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais);

7.2. O município repassará mensalmente à UNISO os seguintes valores: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, pela hora aula do docente; R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela coordenação do programa, e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para os tutores, bem como o percentual de 15% do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos.

7.3. Os valores referidos como hora aula docente e pela coordenação do programa, serão destinados ao pagamento do salário dos profissionais, acrescido de impostos e demais encargos trabalhistas.

#### **CLAUSULA 8ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 1.184.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde, suplementada se necessário.

#### **CLAUSULA 9ª DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte das UNISO.

9.2. A liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FDA/UNISO das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto aos pagamentos do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas.



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 7.

9.3. A liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio.

9.4. Até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas e práticas dos programas de RMS, conforme modelo a ser definido pelas partes, para a Secretaria da Saúde de Sorocaba.

#### **CLAUSULA 10. DO VÍNCULO DE PESSOAL**

10.1. Os funcionários com vínculo empregatício com as UNISO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o município, correndo inclusive por conta e risco das UNISO toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o município pelas UNISO, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

#### **CLAUSULA 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo e por parte do Município, especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II - Falta de apresentação mensal da Prestação de Contas;

#### **CLAUSULA 12. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:**

12.1. A UNISO deverá no ato de assinatura do convênio, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e Receita Estadual.

#### **CLAUSULA 13. DA MODIFICAÇÃO**

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

#### **CLAUSULA 14. DO TEMPO DE VIGÊNCIA**

14.1. Esse termo de convênio terá tempo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que com manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 8.

Palácio dos Tropeiros, em            de            de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

Armando Martinho Bardou Raggio  
Secretário da Saúde

Prof. Dr. Professor Dr. Fernando de Sá Del Fiol  
Reitor da UNISO

Prof. Dr. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA  
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



Lei nº 10.756, de 17/3/2014 – fls. 9.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 027/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, e dá outras providências.

A Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba, destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais Federais, Estaduais e Municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

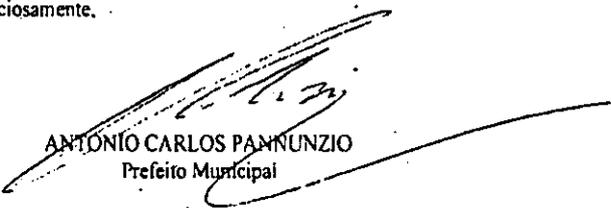
Através do artigo 5º da referida Lei, o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Para cumprir os objetivos do Programa, pretendemos celebrar convênio com a Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba – UNISO, motivo pelo qual, atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, encaminhamos o presente Projeto a fim de obter a autorização desse Legislativo para fazê-lo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL UNISO residência multiprofissional

